

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM PATRIMONIAL XI**

CNPJ/MF Nº 23.740.527/0001-58

Pelo presente instrumento particular, **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.384.738/0001-98, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.215.931.334, em sessão de 10 de setembro de 1999, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("Votorantim Asset" e "CVM", respectivamente) a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administradora e gestora do Fundo ("Administradora" e "Gestora", respectivamente), resolve:

(i) Alterar o nome do Fundo que passa a ser "**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GREEN TOWERS**" ("Fundo");

(ii) Diferentemente do que constou no Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Votorantim Patrimonial XI, datado de 14 de dezembro de 2016 e registrado na mesma data, sob o nº 1.945.285 no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Primeira Emissão (conforme abaixo definido) será distribuída pelo **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("Coordenador Líder"), por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Primeira

Emissão”), sendo certo que a Primeira Emissão não se confunde com a Emissão Autorizada, disciplinada no Artigo 16 do regulamento do Fundo. Depois de atingido o valor mínimo de colocação estabelecido no regulamento e no Contrato de Distribuição sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação das Cotas da 1ª Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário Green Towers, firmado entre o Fundo, representado pela sua Gestora e Administradora Votorantim Asset, e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), com interveniência anuência de **TS-7 PARTICIPACOES, L.P.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório em 45 Rockefeller Plaza, Cidade de Nova York, Estado de Nova York, 10111, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.256.675/0001-12, neste ato representada por seus procuradores, Daniel Cherman, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 04.181.517-6 IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 740.444.277-04, e Haillih Bittar, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.664.205-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 279.018.468-28, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 34º andar, Torre Norte, CEP 04578-000; conforme procuração registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (“JCDF”) sob nº 20160568404, em sessão de 27 de julho de 2016; (“TS-7 L.P.”) e **TISHMAN SPEYER BRAZIL INVESTMENTS, L.P.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório em 45 Rockefeller Plaza, Cidade de Nova York, Estado de Nova York, 10111, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.760.121/0001-43, neste ato representada por seus procuradores, Daniel Cherman e Haillih Bittar, ambos acima qualificados, conforme procuração registrada perante JCDF sob nº 20160568412, em sessão de 27 de julho de 2016 (“Tishman L.P.” e, quando em conjunto com a TS-7 L.P, “Intervenientes Anuentes” ou “Tishman Speyer”), sendo certo que o Coordenador Líder poderá, a qualquer tempo durante o prazo de distribuição, encerrar a distribuição com o consequente cancelamento do saldo não colocado. Para a Primeira Emissão, não será contratado formador de mercado para as cotas do Fundo;

(iii) Alterar o Capítulo III do Regulamento (conforme abaixo definido), de forma a alterar a Política de Investimentos e ampliar a relação de Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo e realizar determinadas alterações no regulamento do Fundo, cujo novo teor segue consolidado na forma de anexo a este instrumento ("Regulamento").

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento ou no Contrato de Distribuição.

Fica autorizado o Senhor Oficial do 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a promover a devida averbação deste instrumento à margem do último registro.

O presente instrumento é assinado em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de Março de 2017.

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bancovotorantim.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21074, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.

DOCS - 575931v1